



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CONTRATO Nº 006/2019 PMXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA** E A EMPRESA **BANXAP – BANHEIROS MÓVEIS EIRELI**, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO 55º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA/SC, A REALIZAR-SE EM 02 DE FEVEREIRO DE 2019.

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, Xavantina - SC, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **ENOIR FAZOLO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 518.220.759-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BANXAP – BANHEIROS MÓVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.341.479/0001-79, com sede na Avenida São Pedro, nº 770 – D, Térreo, Sala A, Bairro Presidente Médici, Chapecó-SC, telefone (49) 99954-0404, e-mail: contato@banxap.com.br neste ato representada pela sua Proprietária, Srª **MARIA ANGELA DRESCH BEAL**, inscrita no CPF-MF sob o nº 584.172.739-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 072/2018 PMXV modalidade Pregão Presencial nº 055/2018 PMXV, homologado em 11 de janeiro de 2019 e que se regerá pela Lei nº. 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a instalação e locação de banheiros químicos, para realização das festividades do 55º aniversário do Município de Xavantina/SC, a realizar-se em 02 de fevereiro de 2019, de acordo com as especificações abaixo:

LOTE 2			Especificação	Marca	TOTAL	3.670,00
Item	Quant.	Unid.			Preço Unit.	Preço Total
4	30,00	UN	Locação de banheiros químicos como no mínimo: Cabine sanitária medindo 1,10 x 1,20 x 2,10m (altura interna), contendo caixa de dejetos com capacidade de 220 litros, assento, mictório, suporte para papel higiênico e painel de identificação (masculino e feminino), confeccionado em polietileno, Serviços Inclusos: Higienização no período do evento, fornecimento de produtos desodorizantes; Pessoal de apoio devidamente uniformizado realizando a limpeza dos banheiros durante o evento; Frete de remessa e retorno; Veículo para sucção dos dejetos auto-vácuo; Papel higiênico; Licença ambiental. Instalado até as 13:00 do dia 02 de fevereiro de 2019.	POLYJOHN	117,3401	3.520,20
5	1,00	UN	Locação de banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais, para usuários de cadeira de rodas, com no mínimo: contendo caixa de dejetos com capacidade de 220 litros, assento, suporte para papel higiênico e painel de identificação (masculino e feminino), confeccionado em polietileno, com teto translúcido, dimensões padrões que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam às exigências previstas em normas técnicas	POLYJOHN	149,7959	149,80



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

			aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes. Serviços Inclusos: Higienização no período do evento, fornecimento de produtos desodorizantes; Pessoal de apoio devidamente uniformizado realizando a limpeza dos banheiros durante o evento; Frete de remessa e retorno; Veículo para sucção dos dejetos auto-vácuo; Papel higiênico; Licença ambiental. Instalado até as 13:00 do dia 02 de fevereiro de 2019.			
--	--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A CONTRATADA deverá comparecer para assinar o contrato com prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

3.2. A CONTRATADA obrigam-se a disponibilizar o **LOTE 2** instalado e em funcionamento até 13h00min do dia 02 de fevereiro de 2019.

3.3. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, equipamentos para montagens e desmontagem, equipamentos obrigatórios de segurança, impostos, alimentação e hospedagem de seus funcionários, durante a realização do evento.

3.4. As estruturas/equipamentos deverão estar em bom estado de conservação e dentro das normas exigíveis pela Lei Vigente.

3.5. A CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas custas, imediatamente após a solicitação, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito, bem como falha ou imperfeição que comprometam a segurança e o bom andamento do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá prazo de vigência da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pelo fornecimento pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.670,00 (Três mil seiscentos e setenta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação de notas fiscais, atestadas por servidor responsável, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA.

6.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: notaeletronica@xavantina.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

6.3. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

6.4. Por ocasião do pagamento serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

6.5. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso de conta



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

6.6. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O valor ora contratado é fixo e irremovível.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la, nos termos do **item 13.1** do presente instrumento convocatório.

9.1.1. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados

9.2. A penalidade de multa, prevista no **item 9.1** deste contrato, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7º, do mencionado diploma legal.

9.3. O Município de Xavantina poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.4.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

c) Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) prevista na alínea "b", multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

9.4.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida,
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas será o valor inicial do Contrato, nos termos do item 5.1.

9.6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Xavantina, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.7. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

9.8. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais das esferas municipal, estadual ou federal, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos, devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.1.5. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

10.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.1.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

10.1.8. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, se houver.

10.1.9. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

10.1.10. Prestar os serviços deste contrato na forma, condições e prazos por ele estipulados.

10.1.11. Isentar o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, inclusive inerente ao transporte e à segurança dos equipamentos, ou de terceiros, até a efetiva entrega da mesma.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 6.1 da Cláusula Sexta deste Termo.

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Comissão Central Organizadora do “55º Aniversário do Município de Xavantina/SC” a cargo do servidor designado **EUGÊNIO FRANA**, ao qual caberá fiscalizar e liberar os pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato.

13.1.1. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.2. A fiscalização atuará desde o início dos serviços até o término da vigência deste contrato.

13.1.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações e Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

E, por estarem acordo, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Xavantina/SC, em 11 de janeiro de 2019.

MARIA ANGELA DRESCH BEAL
BANXAP – BANHEIROS MÓVEIS EIRELI
CONTRATADA

ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____
Nome: VAGNER LUIZ WOICHEKOSKI
CPF: 070.130.939-39

02. _____
Nome: EUGÊNIO FRANA
CPF: 777.862.629-20
Fiscal do Contrato